

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004/2006

Por este Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede à Avenida Mário Galvão, 106 - Centro - São José dos Campos, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Manoel Andrade da Silva, assistido pelo advogado Dr. Carlos Roberto Rachid - OAB/SP 79.238 e Luiz Gustavo Ferreira de Andrade, assistente do departamento jurídico, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, com sede à Av. Nove de Julho, 211 - Vila Icaraí, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Maria de Faria, assistida por sua advogada Dra. Alcione Prianti Ramos - OAB/SP 76.010, resolvem de comum acordo celebrar na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos profissionais convenientes serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2004, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de Outubro de 2003. , Parágrafo Único: As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas em folha suplementar, até o 5º dia útil de janeiro de 2005.

2-REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE OUTUBRO/03 ATÉ 30 DE SETEMBRO/04: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no Período de: Multiplicar o salário de admissão por:

Admitidos no Período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até	1.0875
de 16.10.03 a 15.11.03	1.0803
de 16.11.03 a 15.12.02	1.0730
de 16.12.03 a 15.01.04	1.0657
de 16.01.04 a 15.02.04	1.0584
de 16.02.04 a 15.03.04	1.0511
de 16.03.04 a 15.04.04	1.0438
de 16.04.04 a 15.05.04	1.0365
de 16.05.04 a 15.06.04	1.0292
de 16.06.04 a 15.07.04	1.0219
de 16.07.04 a 15.08.04	1.0146
de 16.08.04 a 15.09.04	1.0073
A partir de 16.09.04	1.0000

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/03 a 30/09/04, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 -SALÁRIOS NORMATIVO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/04, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados em geral: R\$ 516,00 (Quinhentos e dezesseis reais);
- b) Faxineiro e Copeiro: R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais);
- c) Caixa: R\$ 593,00 (Quinhentos e noventa e três reais);
- d) Office-boy e Empacotador: R\$ 303,00 (trezentos e três reais);

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 617,00 (Seiscentos e dezessete reais), nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo Único: Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6 - SALÁRIOS NORMATIVO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS : Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigor a partir de 01/10/04, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) Empregados em geral: R\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa reais);
- b) Faxineiro e Copeiro: R\$ 442,00 (Quatrocentos e quarenta e dois reais);
- c) Caixa: R\$ 564,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais);
- d) Garantia do Comissionista: R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais);
- e) Office-boy e Empacotador: R\$ 303,00 (trezentos e três reais);
- f) Auxiliar do Comercio I: R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais);
- g) Auxiliar do Comercio II: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);

Parágrafo 1º - Enquadram-se como "auxiliar do comércio", ou de vendas, empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento relacionados com a atividade comercial do empregador. A função é restrita às empresas com até 10 (dez) empregados, as quais poderão manter em seu quadro até 03 (três) empregados na função de "auxiliar do comércio".

Parágrafo 2º - O Sindicatos que já adotaram em seus acordos ou convenções a função "auxiliar de vendas", permanecerão com esta nomenclatura, que será considera como equivalente, para todos os efeitos, à função de "auxiliar do comercio", referidas nas alíneas "f" e "g" desta cláusula.

Parágrafo 3º - Considera-se como "auxiliar do comércio I", ou de vendas, empregados que em 1º de outubro de 2004, ainda não tenham completado 1 (um) ano de permanência no exercício da função de "auxiliar do comercio", na mesma empresa. Somente a partir de 01 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2004, tais empregados passarão a perceber o salário correspondente à função de "auxiliar do comercio II".

Parágrafo 4º - Considera-se como "auxiliar do comércio II", ou de vendas, empregados que em 1º de outubro de 2004, já tenham completado 1 (um) ano ou mais de permanência no exercício da função de "auxiliar do comercio", na mesma empresa. Os quais farão jus, a partir de 1º de outubro de 2004, ao salário normativo constante da letra "g" desta cláusula. Somente a partir de 01 (um) ano a contar de 1º de outubro de 2004, tais empregados passarão a perceber o salário correspondente à função de "empregados em geral".

7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA : O empregado que exercer as funções de caixa, quando houver erro, terá direito à uma tolerância mensal, a título de "quebra-de-caixa" , até o limite de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de 1º de outubro de 2004.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele, isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - A tolerância mensal acima será compensada com o valor das eventuais diferenças havidas e não terá caráter salarial, nem integrará os mesmos a qualquer finalidade, seja a que título for.

8 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a partir de 01 de outubro de 2004, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 10 a 11.

9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS : As empresas, se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de dezembro/04, limitado cada desconto ao valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), aprovado nas assembleias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, até o dia 30 (trinta) de dezembro/04 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 (quinze) de janeiro/05, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECESP.

Parágrafo 2º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 5º - Dos empregados admitidos após o mês de outubro/04, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria.

Parágrafo 6º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 7º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 8º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo 9º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

11 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seus representantes legais - Federação e sindicatos patronais do comércio atacadista e varejista - signatários da presente, se obrigam a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada nas assembleias dessas entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de outubro/04, não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo 2º - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo 3º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 4º - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, contribuição assistencial e confederativa nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATOS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS:	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:	R\$ 250,00
DEMAIS EMPRESAS:	R\$ 500,00

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado no mês de dezembro/04, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos municípios onde existam filiais de empresas cuja matriz esteja estabelecida em outro município, os recolhimentos se darão por filial existente, independentemente do recolhimento da matriz.

13 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO : A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou outros dias, desde que obedecidas as disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 39, sobre o valor da hora normal;

c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

e) o período de compensação para empregados adultos não poderá ultrapassar de 120 (cento e vinte) dias.

f) para o empregado menor a compensação terá que ser feita na semana seguinte por força do disposto no artigo 413, inciso I da CLT, e será sempre em horário diurno.

14 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em vias de aposentadoria, em seus prazos mínimos, de conformidade com o previsto no parágrafo 1º do art. 188 do Decreto nº 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		IDADE MÍNIMA	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 ANOS	51 ANOS	28 ANOS	2 ANOS
	29 ANOS	52 ANOS	10 ANOS	1 ANO
	29 ANOS E SEIS MESES	52 ANOS E SEIS MESES	5 ANOS	6 MESES
MULHERES	23 ANOS	46 ANOS	23 ANOS	2 ANOS
	24 ANOS	47 ANOS	10 ANOS	1 ANO
	24 ANOS E SEIS MESES	47 ANOS E SEIS MESES	5 ANOS	6 MESES

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do art. 130 do Decreto nº 3048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de pleitear a aposentadoria na data em que ela fizer jus, perderá a garantia de emprego e/ou indenização correspondente, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

15 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo único - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

16 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

17 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto nº 3.048/99.

18 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção. Parágrafo Único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

19 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

20 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório até 30 (trinta) dias após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer. Parágrafo Único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

21 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

23 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

24 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa, terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

25 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

26 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

27 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES : Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

31 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS : As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

32 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

33 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 - DIA DO COMERCIÁRIO - Em homenagem ao Dia do Comerciário - 30 de outubro, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida nos respectivos meses de outubro/02/03, a ser paga juntamente com a remuneração, conforme proporção abaixo:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;
- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

Parágrafo 2º - A gratificação prevista no "caput" deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTO PELA EMPRESA : A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como certidões de nascimento, de casamento e atestados, serão recebidas pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

38 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL : As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

39 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal. Parágrafo Único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

40 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS : O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 39, conforme segue:

a) Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

b) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

c) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "b" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 39. O resultado é o valor do acréscimo;

d) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

41 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

42 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento. Parágrafo único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

43 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE) : As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvados a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro por eles concedidos, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

44 - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS - a duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido do disposto no artigo 59, parágrafos 1 e 2, e demais disposições da CLT, dessa convenção e legislação municipal correspondente, ficam autorizados no seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovados pelas entidades signatárias, a saber:

A - Semana do consumidor ou do freguês, (uma semana):

B- Feriados Nacionais, estaduais e municipais, facultado a empresa e funcionário.

Quando trabalhado, será feito o pagamento de 100% de horas extras, um dia de folga, R\$ 20,00 (vinte reais) a título de gratificação, mais vale transporte, e o empregado receberá a importância de R\$ 10,00 (dez reais), para refeição (excluindo-se do pagamento dos R\$ 10,00, as empresas que possuam restaurante e fornecem alimentação).

45 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral. Parágrafo Único: As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

46 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS : Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

47 - CÂMARAS INTERSINDICAIS DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DO COMÉRCIO - CINTEC's - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida, obrigatoriamente, à Comissão de Conciliação Prévia se, na localidade da prestação de serviços, a mesma houver sido instituída, conforme disposto na Lei nº 9.958/00 e nesta Convenção.

48 - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO - Poderão as empresas adotar o sistema de admissão de empregados através de "contrato temporário de trabalho" de conformidade com a lei 9.601/98 e Decreto 2.490/98, desde que representem acréscimos no número de empregados, devendo ser comunicado as Entidades Sindicais.

49 - JORNADAS REDUZIDAS DE TRABALHO - Poderão as empresas adotar o sistema de admissões de empregados para "jornadas reduzidas de trabalho", para o máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, de conformidade com a Medida Provisória 1.709/98, para novos empregados.

50 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

51 - BANCO DE HORAS – Fica estabelecido para a categoria abrangida por esta convenção, a prática do sistema de BANCO DE HORAS, podendo empregados e empregadores, se utilizarem o sistema, com a diminuição da jornada de trabalho nos períodos de menor movimento ou redução de consumo, e conseqüentemente aumento dessa jornada de trabalho, na mesma proporção, nos períodos em que se verificarem aquecimento no comércio varejista, respeitados os limites de jornada diária e seus acréscimos estabelecido em lei, não podendo dito acréscimo superar de 02 (duas) horas sobre a jornada diária (Lei 9.608/98 e MP 1.709/98).

PARÁGRAFO 1º - Do BANCO DE HORAS deverá o empregador compensar as horas diárias acumuladas no prazo máximo de 120 dias, ou conseqüente pagamento das horas trabalhadas como horas extras.

PARÁGRAFO 2º - Deverá ainda o empregador elaborar e manter controle sistemático e de simples compreensão, indicando com antecedência mínima de 2 (dois) dias, tanto o dia de trabalho, quanto o dia de folga a ser compensado, devendo ainda comunicar ao Sindicato de classe em até 30(trinta) dias, quando solicitado.

52 - HORÁRIO DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL : O comércio em geral fica facultado abertura e funcionamento nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, com exceção dos feriados nacionais, estaduais e municipais, respeitada a legislação e os direitos dos trabalhadores, sendo que os empregados não poderão exceder uma jornada superior a 08 (oito) horas diárias.

Parágrafo 1º - Fica vedado o revezamento para os empregados das empresas que optarem pelo funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Trabalho aos domingos- Fica facultado ao comércio varejista em geral, a abertura e funcionamento em todos os domingos do mês, obedecidos as normas de proteção do trabalho, elaborando escalas no sentido de ressaltar o direito do empregado folgar dois domingos no mês.

Parágrafo 3º - O empregado que trabalhar no domingo, além da folga, a ser concedida logo na semana seguinte, receberá a importância de R\$ 10,00 (dez reais), para refeição no Domingo trabalhado (excluindo-se do pagamento as empresas que possuam restaurante e fornecem alimentação), mais o vale transporte.

Parágrafo 4º - Fica autorizado, com a anuência dos pais ou responsáveis, o trabalho do menor aos domingos nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, desde que haja uma folga semanal e que não haja prejuízo comprovado ao seu desenvolvimento e formação.

53 - VIGÊNCIA: A presente convenção, autorizada pelas respectivas Assembléias, terá vigência a partir de 1º de outubro de 2004 até 30 de setembro de 2006, com exceção das cláusulas 01 até 12, as quais, por tratarem-se de cláusulas econômicas, demandarão nova negociação quanto aos valores e/ou percentuais nelas fixados, para vigorar no período de 01 de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006.

São José dos Campos, 09 de dezembro de 2004.


MANOEL ANDRADE DA SILVA
PRESIDENTE
Sindicato dos Empregados no Comércio
de São José dos Campos


JOSÉ MARIA DE FARIA
PRESIDENTE
Sindicato do Comércio Varejista de São
José dos Campos


Dr. Carlos Roberto Rachid
Advogado OAB/SP 79.238


Dra. Alcione Prianti Ramos
Advogada OAB/SP 76.010


Luiz Gustavo Ferreira de Andrade
Assistente do Departamento Jurídico

